APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09/05/1997
PRESIDENTE

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 08/05/1997
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 05 /97, de 24 de março de 1997.

Aprova os balancetes municipais do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referentes ao mês de fevereiro de 1996.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Ficam aprovados os balancetes municipais do **IMPAS** - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referentes ao mês de fevereiro de 1996, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 24 dias do mês de março de 1997.

Ver. **Jacinto Nunes Borges**
- Presidente -

SECRETARIA GERAL 1123

R E S O L U Ç Ã O RS Nº 08947/96

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos, de nº 3.20-07470/96, relativos ao balancete do mês de fevereiro de 1.996, do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAÇU,** entregue na Inspetoria Regional em 23.05.96;

considerando que no exame preliminar feito pela Inspetoria Regional nada de irregular foi constatado nas presentes contas

considerando que ouvida a douta Procuradoria Geral de Contas, esta através do Requerimento nº 8050/96, opinou pela aprovação das contas examinadas;

R E S O L V E

o TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, pelos membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 7485/96, com base no Termo de Verificação de fls. 1113 a 1116, manifestar à respectiva Câmara Municipal seu parecer favorável à APROVAÇÃO do referido balancete.

continua

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

089 47 / 96

Ressalva-se, todavia, que ao aferir as contas em questão, o Tribunal considerou os documentos apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 25 NOV 1996

, Presidente.

, Relator.

Fui presente: , Procuradora de Contas.

AE/MBB

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Decreto Legislativo nº 05/97, de 24-03-97.
Autoria: **Pres. da Mesa Diretora - Ver. Jacinto N. Borges**
Assunto: Aprova os balancetes municipais do IMPAS - Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social, referentes ao mês de fevereiro de 1996.

RELATÓRIO:

A matéria sob análise refere-se às contas do **IMPAS**, relativas ao mês de **Fevereiro de 1996**, as quais foram apreciadas pelo **TCM** o qual manifestou seu Parecer pela **aprovação** das mesmas.
Da mesma forma, após examiná-las, esta Comissão concluiu pela **aprovação**, uma vez que nenhuma irregularidade fática foi constatada.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 07 dias do mês de maio de 1997.

Vereadora **Beatriz Franco Rossi**
- Relatora -